

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº .../...

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da reserva de empregos para beneficiários reabilitados ou para pessoas com deficiência, prevista na legislação federal, pelas empresas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

Art. 1º As empresas que desejam contratar com a Administração Pública Municipal deverão comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece a obrigatoriedade de preenchimento, no quadro de funcionários, de beneficiários reabilitados ou de pessoas com deficiência.

Art. 2º Para demonstrar o cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, caberá à empresa, antes e durante a contratação, periodicamente, entregar à Administração Municipal os documentos oficiais expedidos pelos órgãos competentes, comprovando o preenchimento dos percentuais aplicáveis na forma da legislação federal.

Art. 3º A obrigação disposta nesta Lei deverá constar nos contratos celebrados pela Administração Municipal com as empresas contratadas.

Art. 4º As empresas contratadas pela Administração Pública Municipal que deixarem de atender, durante a vigência do contrato, aos percentuais mínimos de beneficiários reabilitados ou de pessoas com deficiência estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);

II – no caso de reincidência, multa de 100 (cem) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);



III – na terceira autuação, multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM), acrescendo-se 50 UFIRM's a cada nova autuação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim

Secretario Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos





PLL 142/2017 - AUTORIA: Ver.^a Fernanda Garcia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007875 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB23FA99094F23401E6BE39384F45BC1